

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

## LEI N. 5.650, DE 11 DE MAIO DE 1960

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Italo-Brasileiro, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Italo-Brasileiro, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.651, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre autorização para doar veículos inservíveis do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a doar a Prefeituras e entidades de assistência social, filantrópica ou médica, os veículos de sua propriedade considerados inservíveis.

Parágrafo único — Os veículos a que se refere este artigo serão aqueles relacionados pela Comissão de Levantamento de Veículos Inservíveis do Estado, criada pela Resolução n. 647, de 1.º de outubro de 1956.

Artigo 2.º — A doação será efetivada por meio de decreto, do qual conste a espécie, marca, ano, número do motor e outras características do veículo e a Prefeitura ou entidade a ser beneficiada.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.652, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre alienação de imóvel, em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Campinas, os imóveis abaixo caracterizados, situados na cidade do mesmo nome e destinados à retificação do alinhamento da Avenida Brasil, a saber:

a) Uma área de terreno com forma irregular, com 880 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados) e medindo mais ou menos 254 m (duzentos e cinquenta e quatro metros) pelo alinhamento retificado da Av. Brasil; por uma linha irregular com mais ou menos 254 m (duzentos e cinquenta e quatro metros) limita com o trecho atualmente aberto da citada avenida e finalmente, na extensão de 7 m (sete metros) limita com propriedade de Martini e Galente.

b) Uma área de terreno com forma irregular, com 1.980 m<sup>2</sup> (mil novecentos e oitenta metros quadrados) e medindo mais ou menos 328 m (trezentos e vinte e oito metros) pelo alinhamento retificado da Av. Brasil; por uma linha irregular com mais ou menos 333 m (trezentos e trinta e três metros) limita com o trecho atualmente aberto da citada avenida e, finalmente, para completar o perímetro descrito, mede seguindo uma reta 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.653, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 1512, de 28 de dezembro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 1.512, de 28 de dezembro de 1951:

“Artigo 1.º — Passam a ser iguais aos vencimentos da atividade, atualizados de acordo com o artigo 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, os proventos dos servidores aposentados ou reformados em consequência de moléstia incurável ou contagiosa, ou de deformidade física permanente”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.654, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre retroação de lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os efeitos da Lei n. 2.774, de 11 de novembro de 1954, retroação à data da vigência da Lei n. 1553, de 29 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta do crédito especial a ser aberto no Instituto de Previdência, cujo valor será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Paulo Marzagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.655, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a instituição da medalha “Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo”, a ser confeccionada em ouro, destinada a premiar os componentes da Delegação Brasileira vencedora do VI Campeonato Mundial de Futebol, realizado na Suécia em 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a medalha “Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo”, a ser confeccionada em ouro, destinada a premiar os componentes da Delegação Brasileira vencedora do VI Campeonato Mundial de Futebol realizado na Suécia em 1958.

Artigo 2.º — Dentro do prazo de sessenta dias após a promulgação da presente lei, a Mesa da Assembléa Legislativa do Estado baixará instruções regulamentando seu efetivo cumprimento.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.656, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação de ginásio em Macatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Macatuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria

da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.657, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a Ginásio Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Monsenhor Jeronymo Gallo” o Ginásio Estadual de Vila Resende, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria

da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.658, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Izabel Orteblad” o Grupo Escolar de Novaes, no município de Tabapuá.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria

da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.659, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “D. Sinhazinha”, o 3.º Grupo Escolar de Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Edu-

cação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.660, DE 11 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Benedito Borges da Silveira”, o atual Grupo Escolar de Elizário.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Edu-

cação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.